



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 309/2019

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE MULTAS DA EMPRESA TRANS GOBBI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50591.049142/2019-59

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50591.049142/2019-59, versando sobre pedido de parcelamentos de débitos não inscritos na Dívida Ativa, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Cargas, nos termos da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, pela empresa TRANS GOBBI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.969.708/0001-17, representada pela Sra. Mariluci Pereti de Lima, CPF nº 028.733.009-57.

2. DOS FATOS

A empresa protocolou, via sítio eletrônico da ANTT, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa. Indicou tipo e valor (original e atualizado) do débito que dever ser incluído no parcelamento, bem como o número de parcelas desejadas.

NOME DA REQUERENTE	REQUERIMENTO		INFRAÇÕES		NÚMERO DE PARCELAS
	NÚMERO	DATA	TIPO	VALOR ATUALIZADO	
Trans Gobbi Transportes Rodoviários Ltda	000039/2019	09/01/2019	RNTRC	158.498,00	060

Por se tratarem de débitos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, os deferimentos dos pedidos de parcelamento são de competência da Diretoria Colegiada. (§ 2º, Art. 11, Resolução ANTT nº 5.830/2018).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi preenchido nos moldes do formulário constante do Anexo da Resolução ANTT nº 5.830/2018 e gerados no sítio eletrônico da ANTT.

Quanto à legitimidade, consta na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2336/2019/CCOBI/GEAUT/SUFIS/DIR e no Relatório à Diretoria a informação de que a requerente não cumpriu com um dos requisitos de admissibilidade constante nos §§ 1º e 2º, art. 10 da citada Resolução, uma vez que não enviou toda a documentação necessária para concessão do pleito.

A requerente informou a existência de ação judicial para os autos abarcados no parcelamento, mas não apresentou a petição de desistência da ação. Por este motivo, em 14/02/2019, a área técnica requereu a complementação dos documentos apresentados. Após seu recebimento, foram submetidos a análise da Procuradoria Federal junto à esta Agência, que manifestou-se informando “...que tal petição não possui efeito, sendo que, caso a parte autora ainda manifeste interesse em usufruir de tal parcelamento, será necessário peticionar junto ao Juízo de origem” (fl. 38).

De acordo com art. 10, §6º da Resolução ANTT nº 5.830/2018, o não cumprimento da diligência de que trata o §1º do artigo em comento no prazo estipulado pela Superintendência responsável, bem como o não atendimento dos demais requisitos exigidos na Resolução serão motivos de indeferimento.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pelo indeferimento do parcelamento requerido pela empresa TRANS GOBBI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.969.708/0001-17, de acordo com o art. 10, §6º da Resolução ANTT nº 5.830 de 10 de outubro de 2018.

Determino à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, se pertinente, o prosseguimento da cobrança dos autos de infração abarcados no requerimento de parcelamento.

Brasília, 12 de agosto de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 14/08/2019, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013762** e o código CRC **FC388AEB**.

Referência: Processo nº 50591.049142/2019-59

SEI nº 1013762

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br